EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.241.11-09

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas. Adiantamento. SMADS. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/11, TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.198.11-73, 72-003.241.11-09 e 72-002.839.12-71

2.810ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.198.11-73 e 72.002.839.12-71 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", eis que decorrente de disposição regimental, expressada no parágrafo único do artigo 137 do Estatuto Interno desta Corte, e ordinário, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 138 e 139 daquele diploma, e, quanto ao mérito, em dar provimento parcial aos apelos, no sentido de outorgar quitação integral ao responsável pela prestação de contas, mantendo os demais termos da Decisão de Juízo Singular.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de maio de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.839.12-71.